|  |
| --- |
| SÚMULA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 31 de janeiro de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 01 de fevereiro de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Josemee Gomes de Lima (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Jorge Antônio Magalhães Moura | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação das Súmulas da 7ª Reunião Extraordinária e 78ª Reunião Ordinária** | |
| **Encaminhamento** | Aprovadas e Encaminhadas para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 – Proposta de Regulamentação do Roteiro e modelo de Relatório das Auditorias dos RRT pelos CAU/UF:** apreciar as contribuições dos CAU/UF, revisar e aprovar proposta para encaminhamento ao Plenário |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 002/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar o texto do projeto, em anexo, para regulamentação do documento “*Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo pelos CAU/UF*”; e  2 – Enviar à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR e encaminhamento a todos os CAU/UF para aplicação e atendimento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Plano de Trabalho 2019 – Proposta de resolução sobre Registro de Pessoas Jurídicas – revisão das Res. 28, 48 e 49:** apreciação e aprovar a minuta de proposição e demandas para encaminhar à Comissão Temporária de Registro |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A minuta de proposição e lista de demandas para alteração e revisão das resoluções vigentes será finalizada pela assessoria técnica para ser apreciada na primeira reunião da comissão temporária. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Plano de Trabalho 2019 - Proposta de resolução sobre RRT – Revisão Res. 91 e 93:** apreciação das propostas preliminares e definir os próximos passos |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Foi agendada a 1ª Reunião Técnica de 2019 para dias 18 e 19 de fevereiro para dar continuidade à elaboração da minuta de proposição e cumprir o cronograma previsto na Deliberação nº 001/2019 da CEP-CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2019 – Proposta do Guia das Atividades Técnicas de Arquitetura e Urbanismo:** acompanhamento da situação do processo de licitação para contratação da consultoria |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiras Josemée/Tânia |
| **Encaminhamento** | Foi informado que o setor de licitações do CAU/BR está finalizando o texto da minuta de Edital e do Termo de Referência anexo para ser encaminhado à assessoria jurídica até dia 05/2/2019, para análise e envio do parecer jurídico até o final de fevereiro. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo nº 772579/2018 – CAU/MS solicita orientações sobre a fiscalização por ausência de RRT de Cargo ou Função tendo em vista o prazo disposto no art. 2º da Resolução nº 91, que possibilita ser efetuado “durante a realização da atividade”:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após apreciação de todas as demandas relativas à Resolução 91 que trata de RRT, a comissão decidiu desenvolver uma proposição para alterar a Resolução vigente, com o intuito de fazer “ajustes” no texto para resolver questões técnicas e normativas melhorando o entendimento e aplicação por parte dos CAU/UF e a operacionalidade no SICCAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 799246/2019 – CAU/RS solicita a revisão e alteração, em caráter emergencial, da Resolução nº 91 em relação à condição de tempestividade definida como “durante” no art. 2º para o RRT de atividades do Grupo 1 - Projeto:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após apreciação de todas as demandas relativas à Resolução 91 que trata de RRT, a comissão decidiu desenvolver uma proposição para alterar a Resolução vigente, com o intuito de fazer “ajustes” no texto para resolver questões técnicas e normativas melhorando o entendimento e aplicação por parte dos CAU/UF e a operacionalidade no SICCAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo 784780/2018 – CAU/SC sugere que a baixa do RRT de Cargo ou Função do responsável técnico vinculado à pessoa jurídica registrada no CAU seja feita mediante análise e aprovação do CAU/UF e que a baixa deixe de ser feita pelo profissional de forma automática no SICCAU**: para apreciação e deliberação |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após apreciação de todas as demandas relativas à Resolução 91 que trata de RRT, a comissão decidiu desenvolver uma proposição para alterar a Resolução vigente, com o intuito de fazer “ajustes” no texto para resolver questões técnicas e normativas melhorando o entendimento e aplicação por parte dos CAU/UF e a operacionalidade no SICCAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo 765223/2018 – CAU/CE encaminha manifestação à Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR acerca da remoção da baixa de RRT no que se refere à correção da data de previsão de término e/ou do valor do contrato/honorários**: para apreciar e deliberar. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | A demanda foi analisada pela comissão, porém como as respostas dependem de uma análise junto à equipe técnica do SICCAU sobre as funcionalidades implantadas no formulário do RRT e da baixa, a matéria será deliberada na próxima reunião da comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 772603/2018 – CAU/MS solicita esclarecimentos a respeito da análise e aprovação de Atestado para emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT-A) quando o documento apresentado possui uma data anterior a janeiro de 2012 (antes do início do CAU) e quando não é mais possível atualizar ou alterar o atestado porque a empresa contratante foi extinta, e como atender e cumprir a Resolução nº 93/2014 nesses casos:** apreciar e deliberar. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após análise dos seguintes documentos apresentados pela profissional requerente da CAT-A: RRTs Derivados; ARTs registradas no CREA no ano de 1992; Atestado emitido no ano de 2000 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) da Secretaria de Estado do Mato Grosso do Sul;  e Certidão de Acervo Técnico (CAT)  emitida pelo CREA/MS à época, a comissão decidiu responder ao CAU/MS que: “o Atestado apresentado pela profissional poderá ser aprovado pelo CAU/UF e a CAT-A solicitada poderá ser deferida, pois trata-se de um Atestado emitido em maio de 2000, em data anterior à implantação do CAU e antes da edição das Resoluções nº 24/2012 e nº 93/2014,  e como  não é possível a emissão de um novo Atestado porque a contratante foi extinta, a Comissão entende que o Atestado pode ser aprovado com base nas informações constantes dos respectivos RRT Derivados efetuados pela profissional no SICCAU com base nas ARTs, mesmo que o Atestado não atenda todos os requisitos e exigências do normativo vigente do CAU/BR, pois se trata de um documento elaborado e firmado antes da criação e regulamentação do CAU, e já foi certificado pelo Conselho Profissional de Fiscalização anterior. Lembrando ainda que a CAT-A é emitida com base nas informações constantes dos RRTs a ela vinculados e que o Atestado é um anexo à Certidão emitida pelo CAU” |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 800913/2019 – CAU/AP solicita esclarecimentos acerca da Resolução 93, que trata de certidões, quando o Atestado apresentado para emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT-A) é assinado por um profissional sem comprovação de vínculo com a empresa contratante:** apreciar e deliberar. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após análise da demanda e da Resolução 93, a comissão decidiu prestar a seguinte orientação em resposta à gerência técnica do CAU/AP:  1º - a Resolução CAU/BR nº 93/2014, em seu art. 16, diz que o atestado fornecido pela PJ contratante deve ser firmado pelo representante legal da empresa ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou profissional habilitado.  2º nesse mesmo artigo, no § 1º inciso II alínea b) determina que o atestado deve conter “nome, título profissional e nº do registro no conselho de classe”,  3º depois no § 2º diz que a veracidade e a exatidão das informações e dados constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.  Então, seguindo o que a Resolução 93 determina, não cabe ao CAU/UF cobrar a comprovação de vínculo entre o profissional habilitado que está assinando o atestado e a PJ contratante, pois a emitente do atestado é a responsável pelas informações e dados declarados e também por quem o assina em seu nome, como seu representante.  Por fim, recomenda-se que as Gerências Técnicas dos CAU/UF sempre encaminhem suas dúvidas e questionamentos à RIA – Rede Integrada de Atendimento, por meio do Callcenter que abre um TAQ ou por meio do GAD, que irá auxiliar o corpo técnico dos CAU/UF. Caso a RIA não consiga tirar as dúvidas e esclarecer as questões técnicas, recomenda-se que encaminhem para apreciação e manifestação da Comissão Estadual de Mérito, no caso a CEP-CAU/UF que, após manifestação e posicionamento, se ainda tiverem dúvidas em relação ao Normativo do CAU/BR, poderá encaminhar a demanda via protocolo da Presidência UF para a Presidência BR. Ressaltar que é importante seguir o Aviso nº017/2018 da RIA, com orientações sobre os canais de atendimentos disponíveis aos CAU/UF e os procedimentos para envio de demandas às comissões do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Demandas enviadas pelos CAU/UF por meio de GAD e E-mail acerca de conflitos entre as regras implantadas no SICCAU no formulário de RRT e as Resoluções 91 e 93, em relação ao CAU/UF pertinente para receber a taxa de RRT e fazer análise para emissão de CAT-A e aos requisitos exigidos no Atestado para ser aprovado.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 003/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar as seguintes alterações e adequações nos requerimentos de RRT e CAT-A no SICCAU:   1. tornar de preenchimento “obrigatório” os seguintes campos do formulário de RRT: “Valor do Contrato/Honorários”, “Quantidade/Unidade” e “Descrição”; 2. durante o preenchimento do requerimento de RRT, alterar a posição do campo de “Descrição” para ser preenchido depois de preenchidos os campos de “atividade técnica” e “quantidade/unidade”; 3. antes do preenchimento do campo “Descrição” no requerimento do RRT, inserir um quadro de aviso (flutuante) para informar e orientar que nesse campo devem ser colocas informações complementares relativas ao serviço a ser realizado, ao objeto do contrato e ao produto a ser entregue (podendo citar como exemplo a descrição da tipologia da edificação, o uso do empreendimento, a quantidade de pavimentos, da localização, de outros profissionais da equipe, etc); 4. no requerimento de Baixa do RRT é opcional a apresentação de documentos comprobatórios do motivo da baixa, informando que é facultado inserir anexo, e após a confirmação da data de término da atividade e finalizado o procedimento de baixa, o formulário do RRT deverá conter as informação da situação como “Baixado”, o motivo da baixa, a data da baixa e a data de término da atividade; e 5. no requerimento de emissão de CAT-A, além das informações implantadas atualmente, deverá ter um aviso para informar que:   - o Atestado fornecido pela Pessoa Jurídica Contratante deverá conter todos os dados e informações constantes dos artigos 15 a 18 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, listando tudo que é necessário constar para ser aceito e deferida a emissão da certidão solicitada;  - as informações descritas no Atestado deverão ser compatíveis com os dados constantes do(s) RRT correspondente(s) baixado(s), caso contrário a solicitação poderá ser indeferida.  2 – Solicitar que essas adequações no SICCAU sejam implementadas em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data desta Deliberação; e  3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação das adequações necessárias dentro do prazo solicitado.  Após apreciação de todas as demandas relativas à Resolução 91 que trata de RRT, a comissão decidiu desenvolver uma proposição para alterar a Resolução vigente, com o intuito de fazer “ajustes” no texto para resolver questões técnicas e normativas melhorando o entendimento e aplicação por parte dos CAU/UF e a operacionalidade no SICCAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Protocolo 705554/2018 – CAU/RJ encaminha questionamento sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à geração de energia solar fotovoltaica** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 004/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Informar que as atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico) **não** são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU;  2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RJ, por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Protocolo 747965/2018 – CAU/RJ encaminha questionamento sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para ser responsável por execução de estrutura para cais sobre mar para atracação de navios e rebocadores** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Adjunto Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 005/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Informar que as atividades técnicas relacionadas à para construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc) **não** encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU; e  2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RJ, por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha sugestão de regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer as contribuições enviadas e informar que a CEP-CAU/BR apreciou as referidas sugestões e manifestações durante a 79º Reunião Ordinária da Comissão, no dia 31/01/2019, e decidiu pelo encaminhamento à Comissão Temporária de Registro, que tratará da revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acerca do registro de pessoas jurídicas no CAU.  2 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação aos CAU/UF demandantes dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Protocolo nº 773288/2018 - CAU-SP** **encaminha contribuições para revisão da Resolução nº 28 que trata do registro de Pessoas Jurídicas (PJ) no CAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer as contribuições enviadas e informar que a CEP-CAU/BR apreciou as referidas sugestões e manifestações durante a 79º Reunião Ordinária da Comissão, no dia 31/01/2019, e decidiu pelo encaminhamento à Comissão Temporária de Registro, que tratará da revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acerca do registro de pessoas jurídicas no CAU.  2 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação aos CAU/UF demandantes dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo nº 763288/2018 – CAU/RN encaminha considerações a respeito da Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata de Empresas Juniores:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer as contribuições enviadas e informar que a CEP-CAU/BR apreciou as referidas sugestões e manifestações durante a 79º Reunião Ordinária da Comissão, no dia 31/01/2019, e decidiu pelo encaminhamento à Comissão Temporária de Registro, que tratará da revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acerca do registro de pessoas jurídicas no CAU.  2 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação aos CAU/UF demandantes dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolos nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha considerações a respeito da Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata de Empresas Juniores:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer as contribuições enviadas e informar que a CEP-CAU/BR apreciou as referidas sugestões e manifestações durante a 79º Reunião Ordinária da Comissão, no dia 31/01/2019, e decidiu pelo encaminhamento à Comissão Temporária de Registro, que tratará da revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acerca do registro de pessoas jurídicas no CAU.  2 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação aos CAU/UF demandantes dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | **Protocolos nº 799235/2019 – CAU/RS solicita esclarecimentos acerca da legalidade e possibilidade de realizar o registro e cobrar anuidade de pessoas jurídicas que mantenham seções técnicas que realizam atividades de Arquitetura e Urbanismo porém não possuem em seus objetivos sociais e ato constitutivos a prestação de serviços relacionados ao exercício da Arquitetura e Urbanismo:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer as contribuições enviadas e informar que a CEP-CAU/BR apreciou as referidas sugestões e manifestações durante a 79º Reunião Ordinária da Comissão, no dia 31/01/2019, e decidiu pelo encaminhamento à Comissão Temporária de Registro, que tratará da revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, acerca do registro de pessoas jurídicas no CAU.  2 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação aos CAU/UF demandantes dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | **Protocolos nº 799235/2019 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca da obrigatoriedade e relevância de realizar a atualização cadastral dos Pessoas Jurídicas registradas no CAU em atendimento à Deliberação da CEP-CAU/BR nº095/2018:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A demanda foi analisada pela comissão, porém como as respostas dependem de uma análise junto à equipe técnica do SICCAU sobre as funcionalidades implantadas no modulo de registro de PJ, a matéria será deliberada na próxima reunião da comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **20** | **Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ HT Construtora Ind. E Com. Ltda:** apreciar o relatório e voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 007/2019-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso para manter a incidência da infração ao inciso X do art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e manter a infração ao inciso XI do referido artigo, com a aplicação da multa decorrente no patamar mínimo de 5 (cinco) anuidades, e a determinação de regularização do registro da recorrente perante o CAU ou o CREA. 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **21** | **Processo de fiscalização do CAU/RS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ Realize Projetos e Execução Ltda:** apreciar o relatório e voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 008/2019-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração e a aplicação da multa, considerando que, em visita ao site eletrônico da empresa no dia de hoje, 1º de fevereiro de 2019, o recorrente continua se apresentando como prestador de serviços de Arquitetura. 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **22** | **Processo de fiscalização do CAU/RN em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Graça Silva Nagao:** apreciar o relatório e voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 009/2019-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. DAR PROVIMENTO ao recurso para anular o Auto de Infração e a aplicação da multa. 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **23** | **Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Renata Domingues:** apreciar o relatório e voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 010/2019-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. DAR PROVIMENTO ao recurso para anular o Auto de Infração e a aplicação da multa. 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **24** | **Processo de fiscalização do CAU/SC em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ Construtora Fórmula LTDA:** designar o relator do processo |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designado como relator o conselheiro Fernando Marcio |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **25** | **Processo de fiscalização do CAU/RS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ EAP Empreendimentos Imobiliários LTDA:** designar o relator do processo | |
|  | **Fonte** | Presidência do CAU/BR | |
|  | **Relator** | - | |
|  | **Encaminhamento** | Foi designado como relator o conselheiro Fernando Marcio | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | | | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | | | **JOSEMÉE GOMES DE LIMA**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | | | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica  **JORGE MOURA**  Assessoria Técnica |